

trutura que substituirá os brises antigos. O relatório fotográfico não é exaustivo, não apresentando o plano geral do brises, as etapas da remoção ou o que foi efetivamente retirado. O relatório atém-se a apresentar a Tipificação de danos dos brises, com os “elementos mais relevantes e que constituem a base para a elaboração do mapa de danos definitivo”. É precisamente esse aspecto que suscita dúvidas se a remoção dos brises, seguida da substituição dos mesmos, seja de fato indispensável. É sabido que, em matéria de restauro, deve haver uma estreita conexão entre os princípios teóricos e as práticas de intervenção, e o que pode ser razoável para um edifício qualquer, não se aplica necessariamente a um bem cultural protegido pela legislação de tombamento. Mesmo porque a preservação do material original é essencial na restauração, sendo condenável sua substituição motivada pela ausência de manutenção adequada, ou ainda pela inexistência de comprovação de sua real necessidade. Nesse sentido, mostra-se a necessidade de uma avaliação detalhada do desempenho dos materiais e das condições de estabilidade e segurança, baseadas em prospeções mais detalhadas na forma de mapeamento de danos realizados por profissionais e empresas com experiência comprovada no campo da restauração, aptas e identificar a amplitude da incidência da corrosão e da eventual perda de material dos brises originais, que comprometa a integridade do edifício e coloque em risco as pessoas que o utilizam a ponto de se requerer a remoção. Convém ainda lembrar que estão entre os princípios largamente aceitos no âmbito da restauração de bens culturais: a mínima intervenção, o respeito à autenticidade e a distinguibilidade (ou re-trabalhabilidade) da ação contemporânea. Na atual circunstância, os brises não foram removidos e o que houve foi a apresentação de uma proposta preliminar de identificação das patologias para que possa ser realizado o mapeamento de danos, e que a desmontagem será efetuada após a aprovação deste pedido, uma vez comprovada a necessidade da remoção e substituição dos brises. A seguir são apresentadas algumas fotos registradas no dia 17/04/2022 que comprovam que os brises não foram removidos. Embora não sejam elementos suficientes para documentar a deterioração desses componentes, pelo que se pôde notar, as peças acometidas por ferrugem, e as partes faltantes, foram observadas em alguns pontos específicos (assinalados em contorno vermelho nas fotos), confirmando a necessidade de um mapeamento técnico da incidência das patologias e possa embasar os critérios de intervenção. (fotos anexadas aos autos). Quanto ao projeto de substituição, se ficar de fato comprovada a sua necessidade, a proposta é de que se mantenham os aspectos materiais e as proporções dos brises originais, propondo a sua execução em material compatível com a solução original, respeitando o princípio da trabalhabilidade e que se faça com a previsão de afastamento do plano geral dos elementos vazados de 45 para 70 cm, o que permitirá uma melhor manutenção, e que sejam respeitadas as medidas e proporções dos originais. A proposta é que seja efetuado um protótipo dos novos brises a serem apresentados ao DPH para a aprovação. O documento, assinado pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura da Assembleia Estadual de São Paulo, pactua com os princípios da teoria da restauração e indica a etapa seguinte poderá verificar os danos no momento da desmontagem, que será feita com o registro do estado de conservação das peças e de sua identificação. O material apresentado subsidiará a licitação para a contratação de empresa especializada que realizará o projeto executivo dos novos brises, a desmontagem e o protótipo com os novos elementos, execução dos planos novos completos. Na manifestação do DPH, emitida pelo arquiteto Marco Winther, consta que esta fase é necessária ao prosseguimento do processo de licitação da contratação do projeto executivo, que, aliás, estará sujeito à aprovação do protótipo para verificação se há alteração significativa das fachadas, e que a remoção dos brises deve estar condicionada à contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços, conforme o cronograma apresentado. Ao que assinalamos, em complementação, conforme já mencionado acima, a condição de que fique comprovada a necessidade de substituição dos brises originais. Tendo em vista o fato de que os brises não foram removidos e ter sido feita a observação in loco, reiteramos a necessidade de um levantamento de danos adequado para balizar a necessidade de remoção e substituição, conforme a solicitação. O presidente agradece o interessante relatório da conselheira Eneida, principalmente no tocante a controvérsia da urgência solicitada pelo interessado e que até o presente momento ainda não foi realizada a remoção dos brises. Coloca esse questionamento para o DPH e para os demais conselheiros. O Sr. Roberto Toffoli pede a palavra e explica que o caráter emergencial e os riscos continuam, porem os interessados estão respeitando a decisão anterior do conselho, atendendo o prazo para apresentar elementos necessários e após isso fariam a desmontngam. Sobre o mapeamento de danos existe a necessidade de um acesso vertical e o processo de desmontagem irá

contribuir como base para o mapeamento, não sendo apenas a análise visual. Que existe um cronograma de obra e o mapeamento de danos está incluído no projeto executivo de restauro que passará pelo crivo do DPH e do CONPRESP. A conselheira Eneida pede a palavra e informa que está clara a posição do arquiteto. Porém, existe uma questão de princípio e quanto ao grau de emergência. Que é importante obedecer o princípio da mínima intervenção e que seja substituída apenas se a estrutura estiver corrompida, do contrário seria uma restauração de partes degradadas. A remoção e a substituição é uma questão delicada para ser deliberada. O presidente pede manifestação do DPH, tendo em vista o dispositivo da resolução 29/2018, sobre a eventual substituição de materiais. Sendo que o DPH considera que os materiais apresentados são aceitáveis desde que justificáveis, mas entende a pertinência do encaminhamento da conselheira Eneida, sobre a justificativa do grau de emergência, alterando a decisão anterior do conselho, não permitindo a remoção dos brises. O conselheiro Orlando explica que entende que a emergência permanece e que a remoção ainda não foi realizada pelo fato da interessada estar seguindo o que foi deliberado anteriormente pelo conselho, e que essa é uma nova fase de análise, sendo que a remoção já foi autorizada. A conselheira Flávia (IAB) pede a palavra e informa que na época da decisão houve ponderações do IAB sobre esse pedido e que agora volta ao conselho sem a remoção emergencial, então existe nova oportunidade para revisar essa decisão, principalmente sobre a importância da materialidade histórica, e nesse caso é uma característica fundamental do edifício. O mapeamento poderia identificar a possibilidade de restauro e não de remoção e substituição das brises, para manutenção da materialidade. O presidente ressalta a importância da segurança no caso de uma ocorrência indesejada, apesar da questão da remoção não ter sido realizada mesmo após aprovação. O conselheiro Orlando questiona ao arquiteto Roberto qual o motivo de não terem feito a remoção dos brises, apesar da aprovação. O Sr. Roberto informa que os interessados interpretaram que a decisão do conselho é que a aprovação estava vinculada a entrega e apresentação do anteprojeto entregue e aprovado pelo DPH e que seguiram as regras. O arquiteto Diego do DPH informa que a manifestação técnica do DPH, com a análise do arquiteto Marco Winter, sempre partiu da possibilidade de haver a substituição dos materiais dos brises considerando a forma como ele é construído e a própria resolução dá essa possibilidade. Que a partir da desmontagem será possível entender a extensão da intervenção que deverá ser feita, que ainda existirão etapas a serem cumpridas e que essas etapas passarão por aprovação e acompanhamento do DPH. A conselheira Eneida agradece os esclarecimentos, mas reforça que o IAB mantém a posição pela manutenção dos brises e pela apresentação do mapeamento de danos antes das intervenções propostas, sendo contrário ao encaminhamento do DPH. O presidente informa que, caso a decisão do conselho acompanhe a manifestação do IAB, após serão relacionadas as diretrizes propostas pelo IAB. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 5 (cinco) favoráveis com diretrizes e 1(um) contrário, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento da diretriz exarada por ocasião da sua 748ª Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, referente ao **ANTEPROJETO DE RESTAURO DOS BRISES DO PALÁCIO 9 DE JULHO**, sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, situado na **AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 201 – MOEMA**, devendo ser atendida as **SEGUIN-TES DIRETRIZES: 1.** Outras intervenções na fachada, como por exemplo, a conservação das pastilhas ou a recomposição/alteração de partes de paredes ou lajes utilizadas para fixação da estrutura dos brise, deverão ter projetos específicos a serem aprovados na etapa de projeto executivo; **2.** O DPH/CONPRESP deverá ser informado quando houver uma empresa vencedora da licitação, para início da programação de acompanhamento pelo órgão de preservação. O Presidente agradece a participação do arquiteto Roberto Toffoli. Informa que o item 6 da pauta foi submetido para ciência do Conselho acerca do parecer do DPH para instalação de anúncio. **6) PROCESSO: 2018-0.125.519-5 – Interessado: Supermercado Hirota Ltda. Assunto: Instalação de anúncio – CADAN. Endereço: Avenida Ipiranga, 336 – Lojas 05 e 06 – República. Parecer do DPH: FAVORÁVEL.** A conselheira Eneida pede a palavra e informa que o processo nº 6025.2021/0007332-0, que estava sob a relatoria do IAB na reunião 752ª - recurso da decisão do CONPRESP quanto ao pedido de remembramento de lotes na Rua Professor Álvaro Guerra, nºs 59 e 67 - Jardim Europa foi indeferido pelo conselho, porém a conselheira recebeu informação que a construção já havia sido realizada. Diante disso esteve no local e comprovou o ocorrido, verificando que os lotes foram remembrados e a construção já havia sido realizada. Portanto foi um pedido retórico e gostaria de pedir que seja verificado. O presidente agra-

dece a informação da conselheira e solicita de a secretaria executiva e o DPH tomem as providências cabíveis junto aos órgãos competentes e retornem com as informações para o conselho. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação de todos os conselheiros, a Jaqueline Ernandes, ao suporte da secretaria executiva do CONPRESP e a equipe dos técnicos do DPH, declarando encerrada a reunião às 16h45. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

1

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

8510.2021/0000450-8. 1.À vista dos elementos coligidos no presente, em especial o Relatório da Comissão de Averiguação Preliminar SEI 062242782, instituída pela Portaria 12/FTMSP/2021 e Manifestação SEI 062884791 , com fulcro no disposto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de nomeação nº 1181 publicada no DOC de 03.09.2021 e pelo art. 28, inciso XII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, APLICO a Senhora Marizilda Hein Ribeiro, CPF/MF nº 039.361.308-92, contratada para atuar junto a Escola de Música de São Paulo, a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nº086/2019 (SEI 054661767).

2.Intimem-se a contratada da decisão por email, solicitando-se confirmação de recebimento, ficando consignado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa prévia, contados da intimação desse despacho, conforme determina a alínea "f," inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do inciso VI do artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

3.Fica franqueada vistas dos autos mediante solicitação pelo e-mail: juridicoftm@prefeitura.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.823, DE 06 DE MAIO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último: - Vivian Penkaitis Miranda, RF: 779.101-1; - Susen Covre Franzini, RF: 794.677-5; - Monica Bueno de Oliveira, RF: 727.058-5;

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativos ao contido no Processo SEI nº 6016.2022/0043821-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.824, DE 06 DE MAIO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último: - Cintia Emiliana Martins Colotti, R.F. nº 798.959-8; - Júlio César Gonçalves, R.F. nº 781.356-2; - Luís Salomão Gonzaga de Melo, R.F. nº 818.820-3.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativos ao contido no Processo SEI nº 6016.2022/0038625-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 2.825, DE 06 DE MAIO DE 2022.

6016.2022/0049551-0

ATUALIZA O VALOR DO PER CAPITA E ADICIONAL BERÇÁRIO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO: - a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento aos Centros de Educação Infantil Parceiros; - a política de valorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei e em exercício nas Organizações Parceiras.

RESOLVE:

Art. 1º O valor per capita e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Parceira da Cidade de São Paulo fica reajustado, a partir de 01/04/2022, na seguinte conformidade:

FAIXA DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA	VALOR ADICIONAL BERÇÁRIO
Até 60 crianças	R\$ 931,50	R\$ 347,50
De 61 a 90 crianças	R\$ 724,70	R\$ 347,50
De 91 a 120 crianças	R\$ 664,87	R\$ 347,50
Acima de 120 crianças	R\$ 615,30	R\$ 347,50

Art. 2º As parcerias celebradas com capacidade máxima de atendimento de até 59 (cinquenta e nove) crianças, em região de baixa demanda, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do repasse per capita, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º A Organização parceira deverá encaminhar para a DRE, no prazo de 30 (trinta) dias, o quadro geral de receitas devidamente preenchido e atualizado conforme disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 1.910, de 09/04/2021.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2019/0071736-4

PORTARIA Nº 72 DE 05 DE MAIO DE 2022

6016.2019/0069027-0

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/ Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 03/2020, publicada no DOC de 07/08/2020, página 10 e Portaria nº 131/2021, publicada no DOC de 26/06/2021, página16, referentes a **EMEF ANTÔNIO PRUDENTE, PROF.**

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da comissão o(s) servidor(es): Flávia Maurício da Silva 801.930-4/1 Assistente de Diretor de Escola

Art. 2º Incluir na comissão o(s) servidor(es):

Durval Barros Cavalcante 746.277-8/1 Assistente de Diretor de Escola

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias 03/2020 e 131/2021.

PORTARIA Nº 73 DE 05 DE MAIO DE 2022

6016.2019/0069062-8

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/ Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 01/2020, publicada no DOC de 11/03/2020, página 17 e Portaria nº 190/2021, publicada no DOC de 18/09/2021, página 14, referentes ao **CEI JARDIM PERI**

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da comissão o(s) servidor(es): Lyzani Bertolazzi Folli 776.872.9/1 Coordenador Pedagógico

Art. 2º Incluir na comissão o(s) servidor(es):

Fernando Sales Vitorino 744.008.1/1 Coordenador Pedagógico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias 01/2020 e 190/2021.

DIRETORIA REGIONAL FREGUESIA – BRASILANDIA

6016.2022/0047115-8

PORTARIA Nº 67/2022 DE 30/04/2022

REPUBLICADO POR AUSÊNCIA DE DADOS, PUBLICADO NO DOC DE 30 DE ABRIL DE 2022 – PÁG 20

O Diretor Regional de Educação da DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições, bem como atendendo à determinação contida no Decreto 56.669, de 1º de dezembro de 2015.

RESOLVE:

I - Designar, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Nº 56.669, de 1º dezembro de 2015, os seguintes servidores para compor o Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya, febre pelo vírus Zika, Febre Amarela e outras arboviroses nos órgãos da DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA

Relação das Edificações da REDE DIRETA

TIPO NOME DA UNIDADE
DIRETORIA REGIONAL FREGUESIA – BRASILANDIA
CEU FREGUESIA DO Ó
CEU JARDIM PAULISTANO
CEU PAZ
CEU CEI JARDIM PAULISTANO
CEU CEI PAZ
CEI CASA VERDE - WALTER ABRAHÃO
CEI GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO
CEI JARDIM MONTE ALEGRE
CEI JARDIM PERI
CEI JARDIM PRIMAVERA I
CEI JARDIM SANTA TEREZA
CEI JARDIM VISTA ALEGRE
CEI MÂRCIA RICCÓ FERRAZ
CEI MARIA JOSÉ DE SOUZA
CEI JARDIM MONJOLIO
CEI PROFESSOR REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
CEI VER. JOÃO TONIOLIO
CEI VILA BRASILÂNDIA
CEI VILA PENTEADO
CEI VILA PRADO
CEMEI DOMINGOS DELGADO
CEMEI FREGUESIA DO Ó
CEU EMEI JARDIM PAULISTANO
CEU EMEI PAZ Bruno
EMEI 7 DE SETEMBRO
EMEI 25 DE JANEIRO
EMEI ABELARDO GALDINO PINTO-PIOLIN
EMEI ALEXANDRE GAMA, CEL
EMEI ALEX FREIJA NETTO
EMEI ANITA GARNIBALD
EMEI ANTONIO CALLADO
EMEI ARLINDO VEIGA DOS SANTOS, PROF.
EMEI BERTHA LUTZ
EMEI BOMBEIRO JOSÉ ROBSON COSTA DE ARAÚJO

1º RESPONSÁVEL
Claudete Souza dos Anjos
Eduardo Grosscklauss
Evandro Fabricio Américo de Campos
Renato Lourenço da Silva
Daniela Favero
Valéria Tavares Vasconcellos Araújo
Marcelle Franciane Sampaio Costa
Thais Peres Dos Santos
Miriam Margareth Magalhães
Ana Lúcia Teixeira de Freitas
Maria Alice Da Rocha Costa
Valdir Lourenço De Souza
Marcelo de Carvalho
Roberto Mauro Pereira
Sandra Rita Da Silva
Rutlêia Gil Teixeira
Alessandro Machado
Vanderlei De Paula
Evandro da Silva Dupim
Milena Rebouças Belmonth Furtado
Adriana Carloti Schroeder
Andrea Aparecida Da Rocha
Eivaldo de Assis Moreira
Raquel Pereira Nery
Alberto Dos Santos Cyniaco
Marta Duarte Neves Carvalho
Elaine Reina Braga Brun
Elaine Francisco Pautiero de Araujo
Márcio Ferreira de Souza
Nailson Nascimento Da Silva
Renata Santos Susi
Glaucia Regina Oliveira Franco
Alessandra Cristina Aro
Christian de Mello Szniak
Débora Varlei Zolezi

RF
744.393-5/1
20.729.246-2
681.658-4/2
7879989
744.054-5
779.990.0/1
784.835.8/4
8038147
6351697/2
7765843
855.824.8/1
719.438.2/1
7755562
581.031.1
781.270.1/1
35.071.123-9
707.866.8/1
7823053
804.914.9/2
7855699/5
729.172.8/1
8357307/1
7484950/1
6665314
8017247
8052832
8141835/2
36608230-9
731.908.8
8867046/1
7539932
7705131
733.714.1/1
7728433
723.550.0

2º RESPONSÁVEL
Maria Angelica Wolochyn trez
Rosa Renata Casagrande Pereira
Eloisa Tavares Ramos dos Santos
José da Paixão Soares de Brito
Elizandra Katia Das Graças Venancio
Fabiana Helena Dos Santos
Elaine De Oliveira
Daniela De Melo Martins
Mária Aparecida Higino
Ereondice Euridice de Sousa
Maria Zelia De Azevedo Guirán
Tânia Aparecida De Souza
Márcio Thobias
Regina Brito Dos Santos
Maria Lisoneite Irineu
Sandra Batista Ribeiro
Sonia Aparecida Silva Rodrigues
Eliana Rodrigues
Nancy Guimarães Vieira da Silva
Ederito Freire De Castro
Anistides Souza Dos Santos
Cristiane Aparecida Marsal
Milena Caliseo Pimentel Andrade
Adelson Dantas Da Silva
Juliana Mota Fardini Gutierrez
Vinicius Dequimandjian
Laressa Thomazi Codo Marques
Ciceira Alves Da Silva
Marcos Bello
Antonio Carlos Manoel Da Silva
Simone Sonia Furlaneto Nogueira
Fernanda De Cassia Forato
Mary Fujioka Torres
Joao Carlos Pereira dos Santos
Paulo Sergio Gonçalves

RF
723.519-4/1
32.256.960-6
809.916-2/1
8410216
682.836-1
688.660.4
723.553.4/2
8443301
537481.2/1
7745818
734.434.1/2
713.695.1/2
6049443
624.004.6
734.147.4/1
50.088.723-8
856.511.2/2
6803172
827.405.3/1
8039844/1
681.534.1/1
8866066/1
740.134/5
7799128
7510799
8202079
8867160
65573215-9
792.426.7
6989918/1
6303901
8025720
718.676.2/1
8019631
774.768.3

3º RESPONSÁVEL
Tania Batista de Souza Silva
Marco Antonio Dias da Gama
EdCarlos Macedo e Silva
Adriana Aparecida dos Santos Silva
Marcos Aurelio Vicente
Noeli Welter
Cristina Akemi Kanashiro
Paulo Sergio Sousa Reis
Perla Iris Hernandez Salles De Balbina
Andrea Aparecida de Araujo Tavares
Sara Dantas De Menezes Pegoraro
Maria Adelaide Da Cruz Lima
Vitor Cabral Silva
Felipe Rosse Pereira
Regiane Maria Da Silva Ricardo
Jessica Aparecida De Carvalho Barbosa
Sueli Trajano Dos Santos
Cezar Augusto Portes
Silvia Aparecida Poletti
Silvana Roberta Bernardes Campos
Leandra Ferreira Cardoso
Tailane De Souza Alves
Eveline Aparecida de Almeida Carlos
Vilma Soares Da Silva
Jose Luiz Rodrigues
Ana Paula Alves Vieira
Andrea Bernadelli Braga
Sandra Regina de Assis
Odair Campos Florêncio
Almir Rogério Costa
Jessica Caroline De Oliveira
Alesandra Vanessa Pereira
Elizabeth Aparecida Marques Santos
Sandra Regina Pereira
Paula Morgani Dos Reis Vitalino

RF
744.854-6/2
18.340.664-3
712.780-4/2
7843119
778.667-1
8003084/1
774.131.6/1
8048347
511.155.2/4
7834322
823.447.7/1
513.345.9/2
8050755
757.471.1
739.571.0/3
49.484.529-6
688.481.4/2
8261172
776.736.8/1
7855648/3
826.550.0/1
8818479/2
744.809/1
6933521
8458600
7277377
6769713
12537568-2
775.918.5
698.070.8/1
8791252
8030154
803.739.6/1
6287841
724.076.7